PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 361, de 2023, do Senador Beto Faro, que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, informações sobre aplicações dos incentivos fiscais em projetos na área de atuação da SUDAM

Relator: Senador CHICO RODRIGUES

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão Diretora o Requerimento (RQS) nº 361, de 2023, do Senador Beto Faro, que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, informações sobre aplicações dos incentivos fiscais em projetos na área de atuação da SUDAM.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e visa a obter informações sobre aplicações dos incentivos fiscais em projetos na área de atuação da SUDAM.

Com base no Art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em empreendimentos econômicos localizados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, no período de 2010 a 2022, solicita-se:

1. Relação dos projetos incentivados, por ano; atividade financiada; município de localização; valor total do projeto; valor dos incentivos; identificação dos dois maiores controladores, original e atual; produção atual; empregos diretos gerados por projeto;

2. No caso de projetos agropecuários, o bioma de localização; área do imóvel; área do empreendimento; área com cobertura florestal, original e atual; inscrição do imóvel no CAR.

Requer, ainda, que as informações sejam prestadas, também, em planilha eletrônica formato excel.

Ressalta-se que tais informações subsidiarão análises dos efeitos econômicos, sociais e ambientais dos incentivos concedidos pelo governo para a implantação de projetos produtivos na Amazônia, com recursos dos incentivos fiscais. As informações permitirão a maior qualificação das ações do mandato no tema dos incentivos fiscais que serão objeto de discussão e deliberação pelo Congresso, neste ano de 2023, sobre a prorrogação, ou não, desse instrumento que também se aplica às áreas de atuação da Sudene e Sudeco.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e a suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa*, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O art. 215, I, a, do Risf submete esses requerimentos a decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que o RQS nº 361, de 2023, atende aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à aprovação do RQS $n^{\rm o}$ 361, de 2023.

III - VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 361, de 2023, do Senador Beto Faro.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator